



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Procuradoria-Geral do Banco Central**

Belo Horizonte, 24 de maio de 2024.

*Ementa: Consultoria administrativa. Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização (Depes). Proposta de realização de concursos públicos para os cargos de Analista, Técnico e Procurador do Banco Central. Necessidade de aprovação pelo Diretor de Administração, na forma do art. 14, inciso VIII, alínea “f”, do Regimento Interno. Necessidade de autorização da Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nos termos do art. 27, inciso I, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019. Submissão da proposta ao Presidente, para encaminhamento. Minuta de ofício. Manifestação jurídica submetida a “restrição de acesso em razão de informação protegida por sigilo legal”, por constituir “documento preparatório”, na forma do art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 (Portaria nº 100.620, de 13 de dezembro de 2018, do Procurador-Geral do Banco Central).*

Senhora Procuradora-Chefe,

**ASSUNTO**

Trata-se da Nota 1/2024-DEPES, de 24 de maio de 2024, encaminhada por e-mail pelo Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização (Depes), pela qual se propõe a realização de concursos públicos para o provimento de cargos de Analista, Técnico e Procurador do Banco Central do Brasil (BCB), mediante prévia autorização a ser requerida ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

2. A manifestação do componente técnico relata a evolução do quadro de pessoal do BCB<sup>1</sup> e suas perspectivas, demonstrando a premente necessidade de recomposição da força de trabalho desta Autarquia. Nessa esteira, o Depes propõe a realização de concursos públicos para o provimento de 410 cargos vagos de Analista, 110 cargos vagos de Técnico e 25 cargos vagos de Procurador, a serem preenchidos nos anos de 2025 e 2026, pelo que sugere ao Diretor de Administração a submissão do assunto ao Presidente, para posterior remessa à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na forma da minuta de ofício que também acompanha a presente consulta.

3. A proposta em referência reitera, com as atualizações devidas, os pedidos consubstanciados no Aviso 36/2017-BCB, no Aviso 42/2018-BCB, no Ofício 11.030/2019-BCB/Depes, no Ofício 10.625/2020-BCB/Gapre, no Ofício 12.170/2021-BCB/Gapre, no

---

<sup>1</sup> O quantitativo de cargos do quadro de pessoal das carreiras que integram o BCB está fixado no Anexo I da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, alterado pela Lei nº 12.253, de 11 de junho de 2010.



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Procuradoria-Geral do Banco Central**

2

Ofício 11.147/2022-BCB/Gapre e no Ofício 14.071/2023-BC/Gapre, todos dirigidos pelo Presidente do BCB à pasta ministerial responsável pela autorização de concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito desta Autarquia, sem que tenham logrado acolhida.

4. É o que havia a relatar.

### APRECIÇÃO

5. A realização de concursos públicos e o provimento de cargos públicos consistem em medidas de fortalecimento da capacidade institucional, assim reconhecidas pelo inciso III do § 2º do art. 2º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019<sup>2</sup>, devendo estar alinhadas às diretrizes previstas no § 1º do mesmo dispositivo, como organização da ação governamental por programas, aumento da eficiência, eficácia e efetividade da ação administrativa, orientação para resultados e para as prioridades de governo, bem como às competências da organização e aos resultados pretendidos.

6. A manifestação técnica do Depes, elaborada no exercício das competências em matéria de gestão de pessoas que o art. 61 do Regimento Interno do Banco Central do Brasil (RIBCB) lhe confere, evidencia o atendimento dessas diretrizes e preenche os requisitos formais estabelecidos no art. 3º do citado Decreto nº 9.739, de 2019<sup>3</sup>, na medida em que apresenta (i) a justificativa da proposta de fortalecimento institucional; (ii) os macroprocessos do Banco Central; e (iii) e os resultados a serem alcançados com o provimento dos cargos vagos, em especial na mitigação dos riscos à continuidade dos serviços essenciais prestados à coletividade. Em anexo à nota técnica, há também esclarecimentos detalhados que se prestam a cumprir as exigências estipuladas no art. 6º do mesmo Decreto.

7. Logo, não há óbice jurídico a que a proposta de abertura de novos concursos públicos seja aprovada pelo Diretor de Administração, com esteio na atribuição que lhe é conferida pelo art. 14, inciso VIII, alínea “F”, do RIBCB:

“Art. 14. São atribuições do Diretor de Administração: (...)

---

<sup>2</sup> “Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se fortalecimento da capacidade institucional o conjunto de medidas que propiciem aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a melhoria de suas condições de funcionamento, compreendidas as condições de caráter organizacional, e que lhes proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais, especialmente na execução dos programas do plano plurianual. (...)”

§ 2º O fortalecimento da capacidade institucional será alcançado por meio: (...) III - da realização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos; (...)”

<sup>3</sup> “Art. 3º As propostas de atos que tratem das matérias elencadas no § 2º do art. 2º serão encaminhadas ao Ministério da Economia e, quando couber, serão submetidas à apreciação da Casa Civil da Presidência da República, nos termos do disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e conterão: I - a justificativa da proposta, caracterizada a necessidade de fortalecimento; II - a identificação sucinta dos macroprocessos, dos produtos e dos serviços prestados pelos órgãos e pelas entidades; e III - os resultados a serem alcançados com o fortalecimento institucional.”



*VIII- quanto à gestão de pessoas e à organização administrativa: (...)*

*f) aprovar proposta de realização de concurso público para provimento de cargos das carreiras do Banco Central do Brasil a ser submetida às autoridades competentes; (...).”*

8. Aprovada a nota técnica pelo Diretor, caberá ao Presidente encaminhar, mediante ofício<sup>4</sup>, o pedido de abertura de concursos públicos à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos<sup>5</sup>, que é a autoridade competente para decidir sobre o assunto, à vista da competência que lhe foi delegada pelo Presidente da República, na forma do Decreto nº 9.739, de 2019:

*“Art. 27. Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Economia, permitida a subdelegação para o Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para:*

*I - autorizar a realização de concursos públicos nos órgãos e nas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; (...).”<sup>6</sup>*

9. Para esse efeito, a minuta de ofício elaborada pelo Depes e encaminhada por e-mail afigura-se juridicamente adequada, não merecendo reparos.

10. Por fim, ressalte-se que, à vista das formalidades indicadas no art. 5º do Decreto nº 9.739, de 2019<sup>7</sup>, o ofício do Presidente do Banco Central deverá ser instruído com a nota técnica do Depes e o presente parecer jurídico. É desnecessária, neste caso, a elaboração de exposição de motivos ou de projeto de lei ou decreto, pois a medida solicitada está na alçada decisória da Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por força do já citado art. 27 do Decreto em questão.

---

<sup>4</sup> Art. 5º As propostas sobre as matérias de que trata o § 2º do art. 2º submetidas ao Ministério da Economia serão acompanhadas de: I – ofício: (...) b) do Presidente do Banco Central do Brasil; (...).”

<sup>5</sup> De acordo com a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023.

<sup>6</sup> Embora a carreira de Procurador do Banco Central seja uma das carreiras jurídicas da União, ela não foi expressamente excepcionada da competência conferida ao Ministro de Estado da Economia pelo art. 27 do Decreto nº 9.739, de 2019, diferentemente do que se observa em relação às carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador Federal:

*“Art. 27. (...) § 1º A delegação de que trata o caput não se aplica, para fins de ingresso: I - às carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e de Procurador Federal, cujos atos serão realizados pelo Advogado-Geral da União; (...).”*

<sup>7</sup> “Art. 5º As propostas sobre as matérias de que trata o § 2º do art. 2º submetidas ao Ministério da Economia serão acompanhadas de: I - ofício: (...) b) do Presidente do Banco Central do Brasil; II - minuta de exposição de motivos, quando necessário; III - minuta de projeto de lei ou de decreto e seus anexos, quando necessário, observado o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017; IV - nota técnica da área competente; e V - parecer jurídico.”



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Procuradoria-Geral do Banco Central**

4

**CONCLUSÃO**

11. Posto isso, entendo que a nota técnica e a minuta de ofício elaboradas pelo Depes são juridicamente adequadas aos fins a que se destinam, não merecendo nenhum reparo.

À consideração de V. Exa.

**SÉRGIO MURTA MACHADO FILHO**

Procurador do Banco Central  
Procuradoria Especializada de Consultoria Administrativa (PRADM)  
OAB/MG 102.910

De acordo.

À Subprocuradora-Geral.

**JULIANA MARQUES FRANCA**

Procuradora-Chefe do Banco Central, substituta  
Procuradoria Especializada de Consultoria Administrativa (PRADM)  
OAB/DF 27.865

Aprovo.

Ao Procurador-Geral Adjunto.

**CHIARELLY MOURA DE OLIVEIRA**

Subprocuradora-Geral do Banco Central  
Câmara de Consultoria Administrativa (CC3PG)  
OAB/DF 60.743

De acordo.

Ao Procurador-Geral.

**LUCAS ALVES FREIRE**

Procurador-Geral Adjunto do Banco Central  
Seção de Consultoria e Representação Extrajudicial (PGA-1)  
OAB/MG 102.089

(Segue despacho.)



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**Procuradoria-Geral do Banco Central**

Aprovo.

5

Ressalto, por oportuno, que a nota técnica elaborada pelo Depes leva em conta a interlocução havida com a Procuradoria-Geral do Banco Central, à vista do disposto no art. 27, inciso XIX<sup>8</sup>, atinente à gestão da carreira de Procurador do Banco Central.

Ao Diretor de Administração, para submissão do assunto ao Presidente.

**CRISTIANO COZER**

Procurador-Geral do Banco Central  
OAB/DF 16.400 – Matrícula 2.191.156-8



DIREÇÃO  
CONCURSOS

---

<sup>8</sup> “Art. 27. São atribuições do Procurador-Geral: (...) XIX - expedir, em articulação com o Depes, edital de concurso público para o provimento de cargo de Procurador do Banco Central; (...)”

---